

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE Nº 1797/78

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "PATROCÍNIO DE SÃO JOSÉ"
LORENA

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III- Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, para fins de autorização de funcionamento.

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 37/79 - CESG - APROVADO EM 27/01/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Escola de 1º e 2º Graus "Patrocínio de São José", situada à rua Irmã Zoraide Vieira da Silva 67, em Lorena, é mantida pela Associação do "Patrocínio da Sagrada Família, Jesus Maria José - com sede em Lorena, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob onº -12, às folhas 5v. do livro A, em 31.7.28, inscrita no C.G.C, sob o nº 51764-577/0001-72.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III, Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola) e nas Deliberações CEE nº 14/73 e 25/77.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem da Escola de 1º e 2º Graus "Patrocínio de São José" - Lorena, nos termos da Deliberação CEE nº 25/77, para fins de autorização de funcionamento.

2. Envie-se copia do Regimento Escolar, Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

São Paulo, 10 de janeiro de 1979

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 17 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.